



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 074 , DE 19 DE JUNHO DE 2024



Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.363, de 10 de julho de 2013, que “Dispõe sobre o Programa de Estágios em Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.363, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta destinado aos estudantes matriculados e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 8º-A à Lei nº 3.363, de 2013:

“Art. 8º-A. O Poder Executivo Municipal, em razão de interesse público fundamentado, pode contratar estagiários e disponibilizá-los para exercerem atividades em outros entes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, em caráter de cooperação, mediante instrumentos jurídicos apropriados, que expressem o ajuste de vontades das partes, inclusive quanto à supervisão e ao acompanhamento das atividades do estudante, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º A presença do interesse público para disponibilização de estagiários contratados pelo Poder Executivo Municipal a órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais deve ser aferida no caso concreto e formalizada pelos respectivos responsáveis do ato de cooperação.

§ 2º Não se aplica ao disposto neste artigo as disposições do art. 139 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e da Lei nº 4.308, de 03 de setembro de 2021, relativas à cessão dos servidores públicos.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de junho de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 19.06.24
NOME:
MATRÍCULA: **Rosa Ângela de Souza**
Matricula: 10884
Rosa Ângela de Souza
SETOR DE PROTOCOLO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 28/2024

Santa Luzia, 19 de junho de 2024

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.363, de 10 de julho de 2013, que ‘Dispõe sobre o Programa de Estágios em Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta’”.

Observa-se que a alteração proposta no art. 1º da Lei nº 3.363, de 10 de julho de 2013, visa replicar o já disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, **a fim de deixar claro a quais instituições de educação o Programa de Estágios se aplica.** Veja-se o disposto na aludida Lei Federal:

“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando **o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.**”

.....”
(grifos acrescidos)

Já o acréscimo do art. 8º-A à Lei nº 3.363, de 2013, está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, que fixou prejulgamento de tese nos seguintes termos, por meio da Consulta nº 1164025:

“Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em razão de interesse público, **podem contratar estagiários e cedê-los, mediante instrumentos jurídicos apropriados, para exercerem atividades em outros entes da Administração Pública Estadual ou Federal, observadas as disposições da Lei n. 11788/2008**”¹. (grifos acrescidos)

Prossegue o TCEMG no sentido que o instituto da cessão, que tem regramento próprio, não se aplica à disponibilização de estagiários, o que, todavia, não impede que os Poderes Legislativo e Executivo **realizem a contratação de estagiários que poderão ser disponibilizados, em caráter de cooperação, a outros órgãos da**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Administração Pública Federal e Estadual, mediante formalização de instrumento que expresse o ajuste de vontades das partes, inclusive quanto à supervisão e ao acompanhamento das atividades do estudante, previstos na Lei Federal nº 11.788, de 2008².

Na fundamentação do voto, o conselheiro Mauri Torres³, explica que o valor preponderante a ser tutelado, nessa matéria, é o fomento à educação e ao desenvolvimento social, reconhecido como um dever de todos os Poderes, uma vez que está intrinsecamente relacionado aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecidos no art. 3º da Constituição Federal, de 1988

Nessa perspectiva, e visando evitar eventual dúvida na utilização dos termos e dos institutos jurídicos, especialmente, com relação à cessão de servidores, a qual encontra previsão legal e requisitos específicos na Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e na Lei nº 4.308, de 03 de setembro de 2021, **optou-se por utilizar na redação da propositura o termo disponibilização, ao invés do termo cessão**. Além disso, o § 2º do art. 8º-A da proposta determina a inaplicabilidade das disposições do art. 139 da Lei nº 1.474, de 1991, e da Lei nº 4.308, de 2021, relativas à cessão dos servidores públicos⁴.

Destaca-se que na Consulta nº 1101740 do TCEMG⁵, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli entendeu que não há óbice à regulamentação que especificamente **autorize a cessão (em sentido amplo)** de estagiários pelo Executivo a outros órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal.

Além disso, observa-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo respondeu à Consulta 00015/2023-7, nos termos do Parecer 3094/2023-7 do Ministério Público de Contas, no sentido que “há viabilidade de que o estagiário exerça suas tarefas perante outro órgão, entidade administrativa ou outro Poder, desde que haja lei

² Link para consulta disponível em: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1164025#!>

³ Link para consulta disponível em: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1164025#!>

⁴ SEI 24.1.000000775-0

⁵ Apreciação ainda não foi finalizada. Apud: <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/detalhar-processo/?numero=1665&ano=2023&key=1b0c6cef31f20f64c37746b74ee67d8e2bf36e69d54d01bfec2edbbd6f3479a9fe6def19e0c106b4bc1ac53b1bc1e6d40b99bdec3f32c0c307a344a94f45c0>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

local que contenha previsão de sua cessão e que se mantenha o estágio socioeducativo escolar supervisionado, nos moldes da Lei do Estágio (Lei 11.788/2008)”⁶.

Logo, mostra-se necessário atualizar a legislação municipal, em consonância com o entendimento mais recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o qual foi exarado na da Consulta nº 1164025, a fim de contemplar a possibilidade de o Poder Executivo Municipal contratar estagiários e disponibilizá-los, mediante instrumentos jurídicos apropriados, para exercerem atividades em outros entes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 2008. Soma-se a isso o fato da necessária alteração no art. 1º da Lei nº 3.363, de 2013, para que a redação municipal esteja em consonância com a redação da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



⁶ Link para consulta disponível em: <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/detalhar-processo/?numero=1665&ano=2023&key=1b0c6cef31f20f64c37746b74ee67d8e2bf36e69d54d01bfecc2edbbd6f3479a9fe6def19e0c106b4bc1ac53b1bc1e6d40b99bdec3f32c0c307a344a94f45c0>





PREFEITURAMUNICIPALDESANTALUZIA

ESTIMATIVADO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts.16 e17da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 demaio de2000.

Órgãoresponsável: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas – SMAE

Objeto: Acresce dispositivo à Lei nº 3.363, de 10 de julho de 2013, que “Dispõe sobre o Programa deEstágios em Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta”.

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

(x) não acarretará impacto orçamentário-financeiro;ou

() estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 17 de maio de 2024.

THIAGO HENRIQUE
FERREIRA:07293041675

Assinado de forma digital por
THIAGO HENRIQUE
FERREIRA:07293041675
Dados: 2024.06.17 15:41:23
-03'00'

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

Ciente: Marcia Carlota Marques de
Almeida

Assinado de forma digital por Marcia Carlota
Marques de Almeida
Dados: 2024.05.17 10:38:06 -03'00'

Márcia Carlota Marques de Almeida
Secretária Municipal de Finanças

